PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/17

Considerando que a Constituição Federal traz como um dos pilares, no seu art. 170, nos princípios da atividade econômica, a garantia de efetivação dos direitos do consumidor.

Considerando também que a Carta Magna também traz como princípio da Administração Pública, a publicidade e eficiência nos atos realizados.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no seu art. 6º assegura entre os seus direitos básicos, o direito à educação, informação, e prestação adequada dos serviços.

Considerando que em nosso Município existe o CODECON, o qual possui entre suas atribuições, garantir a efetividade dos direitos consumeristas, atuando também no caráter educativo, informativo e de fiscalização.

Considerando também a existência na Câmara Municipal da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores, a qual tem como uma de suas funções de fiscalizar e preservar os direitos do consumidor.

Considerando a já existência da Lei Municipal nº 5978/01, que trata sobre o atendimento dos usuários nas agências bancárias, a qual prevê um tempo máximo de 15 (quinze) minutos nos dias normais, ou 25 (vinte e cinco), em vésperas ou após feriados prolongados, nos termos do art. 2º.

Considerando que é fato público e notório que a presente Lei, infelizmente vem sendo de maneira reiterada descumprida pelas instituições financeiras, chegando ao ponto do consumidor esperar em média mais de 1 (uma) hora.

Considerando ainda que a população soteropolitana não possui o devido conhecimento sobre a existência da Lei supramencionada, o que ocasiona a impunidade das agências bancárias, que não cumpre a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de campanha educativa e informativa para efetivação da Lei Municipal nº 5978/01, bem como que ocorra a intensificação da fiscalização através da CODECON.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2017.

IREUDA SILVA

ROGÉRIA SANTOS

RICARDO ALMEIDA
CEZAR LEITE
ISNARD ARAÚJO
LUIZ CARLOS DE SOUZA
SÍLVIO HUMBERTO